

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111– Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.b

RESOLUÇÃO Nº 038/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução 009/2014 que trata da Instrução Normativa para a abertura de novos Cursos nos câmpus do IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 30 de junho de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º – **Aprovar** a alteração da Resolução 009/2014 que trata da Instrução Normativa para abertura de novos cursos nos câmpus do IFSULDEMINAS, acrescentando o Roteiro para a tramitação da proposta de criação de novo curso (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de junho de 2015.

M

Marcelo Bregagnoli Presidente do Conselho Superior IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A ABERTURA DE NOVOS CURSOS IFSULDEMINAS

INSTRUÇÕES PARA PROPOSTAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA RESULUÇÃO 052/2014.

FASE 1 - PRELIMINAR

- 1) Protocolo no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do projeto com a proposta de criação de um novo curso contendo os seguintes documentos:
- a) Portaria, emitida pelo diretor geral do câmpus, definindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- b) Levantamento da demanda (audiência, pesquisa ou outra metodologia exequível) para a criação de novo curso.
- c) Apresentação da demanda à comunidade do câmpus, com a aprovação da maioria simples (50% dos presentes mais 1), com registro em Ata.
- d) Confirmação da demanda de acordo com as diretrizes do PDI.
- e) Relação dos professores que atuarão no curso com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais e assinaturas. Caso haja a necessidade de concurso público, informar o quantitativo de vagas disponível com a relação nominal das disciplinas que serão destinadas as mesmas. O quantitativo de vagas deverá ser emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas. A carga horária do docente não deverá ultrapassar o limite definido pela Normativa Docente.
- f) Relação da infraestrutura física necessária para a oferta do curso, indicando a sua existência ou a necessidade de construção. Caso haja a necessidade de construção, apresentar o seu planejamento, ressaltando a sua localização para a construção e o orçamento previsto.
- g) Matriz curricular: disciplinas e ementas elaborada pelos docentes que assumirão as disciplinas, caso estes se encontrem em exercício.
- h) Perfil de formação do egresso.
- 2) Constituição do Grupo de Trabalho (GT) do CEPE: será formado pelos membros do CEPE de um câmpus que apresentar o mesmo curso ou curso da mesma área. Os membros indicarão docentes que atuam na área para a composição do GT. Poderá convidar docentes de outras instituições federais públicas de ensino.
- 3) Visita *in loco* do GT. Na visita deverão se encontrar com o diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e com os docentes que compõem o NDE.
- 4) Emissão do parecer do GT do CEPE sobre a proposta de criação do novo curso a ser encaminhada ao diretor geral do câmpus. O CEPE terá 20 (vinte) dias consecutivos para a emissão de seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável. Ao ter o parecer emitido, sendo positivo, o câmpus poderá dar prosseguimento para a estruturação do Projeto Pedagógico de Curso que tramitará nos órgão colegiados, conforme Fase Final. Caso o parecer seja negativo, o diretor geral do câmpus poderá fazer os ajustes necessários apresentados e providenciar novo protocolo de projeto com a proposta de criação de novo curso ou protocolar recurso sobre o parecer negativo do CEPE no CONSUP, para que o mesmo analise e emita seu parecer sobre a proposta de criação de novo curso. O CEPE deverá ser comunicado oficialmente pela direção geral do câmpus ao protocolar recurso junto ao CONSUP. O parecer do CONSUP deverá indicar se o processo deverá retornar à Fase Preliminar ou prosseguirá para a Fase Final.

FASE 2 - FINAL

- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso no Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM), sendo constituído pelo processo da Fase 1 e pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC). O processo deverá ser apresentado pelo Coordenador e por 1 (um) integrante do NDE. O CADEM deverá emitir parecer: rejeitando, aprovando ou sugerindo correções para aprovação;
- 2) Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso na Câmara de Ensino (CA-MEN), sendo constituído pelos documentos do item 1 mais o PPC corrigido e a Ata do CADEM. Na reunião da câmara, o PPC deverá ser apresentado pelo Coordenador e por 1 (um) integrante do NDE.
 - A CAMEN deverá emitir seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável, protocolando-o com a Ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, para o caso de reprovação ou adequação do projeto; ou CEPE, para apreciação do projeto. Caso seja protocolado no CADEM, este deverá protocolar o projeto no CEPE para dar prosseguimento. Deverão compor o projeto: todos os documentos já incorporados até o momento, mais o relatório com os ajustes realizados após o parecer da CAMEN.
- 3) No CEPE, o PPC deverá ser apresentado pelo coordenador do curso e por 1 (um) integrante do NDE. O CEPE deverá emitir seu parecer, com explícita conclusão se favorável ou desfavorável, protocolando-o com a Ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, adequação do projeto, ou CONSUP, aprovação do projeto. Caso seja protocolado junto ao CADEM, este deverá retornar o processo ao CEPE, anexando o relatório com os ajustes realizados após seu parecer.
- 4) O CEPE é o colegiado responsável para protocolar o projeto com a proposta de criação de novo curso junto ao CONSUP.
- 5) O CONSUP apreciará o PPC com base nos documentos da Fase Preliminar e da Fase Final emitidos pelos órgãos colegiados: CADEM, CAMEM e CEPE, podendo aprová-lo ou reprová-lo ou encaminhá-lo novamente para um novo trâmite.

O cronograma para o protocolo do projeto para a criação de novo curso será assim orientado:

Fase Preliminar

- Protocolo no CEPE: 50 dias antes da reunião ordinária da CAMEN

Fase Final

- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo seu coordenador junto ao CADEM: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CADEM junto à CAMEN: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente da CAMEN junto ao CEPE: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CEPE junto ao CONSUP: 15 (quinze) dias consecutivos antes da reunião ordinária.
- Caso haja necessidade de adequações sugeridas por algum dos colegiados ou câmara, estas deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo expirar, o processo de aprovação do PPC deverá ser enquadrado novamente no cronograma de apresentação.

Para que a proposta de criação de novo curso tenha tempos hábeis para os trâmites nas Fases Preliminar e Final e para a entrada no processo seletivo discente do semestre referente à sua oferta, o trâmite deverá ser iniciado 2 (dois) semestres antes de sua oferta programada.

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) divulgará, em oficio circular, no início de cada ano letivo, calendário e datas estabelecidas para o trâmite de criação de novos cursos no IFSULDE-MINAS.